



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



1 DAS PARTES:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: CARLOS ANDRE REICHERT & CIA. LTDA, estabelecida na Av. Independência, n.º 787, Bairro Centro, na cidade de Victor Graeff - RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.941.912/0001-44, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. **Marcos André Reichert**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 994.656.470-04, residente e domiciliado na cidade de Victor Graeff - RS.

2 DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para dedetização e desratização em todas as áreas internas e externas das escolas da rede municipal de ensino, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (**ANEXO I**), que passa a fazer parte do presente Edital para todos os efeitos legais:

Item	Imóvel/Escola	Área (m ²)	Localização
01	E.M.E.F. Rui Barbosa	397,70	Localidade de São Valentim, interior.
02	E.M.E.F. São João	928,20	Rua José Gutekoski, n.º 657, Bairro São João.
03	E.M.E.F. Antônio Liberato	2.164,00	Rua Costa e Silva, n.º 67, Bairro Santa Fé.
04	E.M.E.F. Sol Nascente	689,20	Rua Moisés Viana, n.º 639, Bairro Zeca Silva.
05	E.M.E.F. Antônio João	653,50	Localidade de Pedro Paiva, interior.
06	E.M.E.I. Vovó Amália	305,00	Rua Batista Andrighetto, s/n.º.
07	Creche Vaga-Lume	600,11	Rua José Gutekoski, s/n.º, Bairro São João.
08	Creche Pequeno Paraíso	696,65	Rua Antonio Liberato, n.º 259, Bairro Getúlio Vargas.
09	Creche Proinfância	720,00	Rua Egberto Santana de Moraes, n.º 135, Bairro Petrópolis.

3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1** A Contratada deverá realizar os serviços na data e horário estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, sendo que a data poderá recair em domingos, feriados e dias não úteis.
- 3.2** O processo de dedetização e desratização deverá ser feito com produto químico de longo efeito residual – internamente (paredes, rodapés, cantos, etc) e externamente (paredes, cantos, gramas, rede sanitária, rede de águas pluviais, caixa de passagem e gordura), tendo como objetivo o controle e extermínio de insetos rasteiros (formigas, baratas, etc.) e roedores.
- 3.3** Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características: a) Não causarem manchas; b) Serem antialérgicos; c) Tornarem-se inodoro após 03 (três) horas da aplicação; d) Serem inofensivos à saúde humana; e) Nas áreas onde o contato humano com o preparado químico for constante, deverá este ser de total antitoxicidade, inodoro após, no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor; f) Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria n.º 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a Portaria n.º 321/97 do citado órgão.
- 3.4** Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e identificados;
- 3.5** Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação dos vetores e pragas, possuir certificação da ANVISA e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.
- 3.6** Quaisquer danos ocorridos nas instalações do Contratante indicadas no objeto do presente Termo de Referência, ocasionados por acidente ou imperícia dos prepostos da Contratada, quando da execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade e ônus da mesma;
- 3.7** A ocorrência de mal físico ou quaisquer acidente em preposto da Contratada ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos produtos utilizados, será de inteira responsabilidade da Contratada;
- 3.8** Concluída a dedetização e desratização, a área deverá ser entregue desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de produtos e materiais;
- 3.9** Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI), adequados para o desempenho das atividades;
- 3.10** As datas de aplicações poderão ser alterados por conveniência do Contratante;
- 3.11** A Contratada deverá dar garantia de 90 (noventa) dias após a aplicação;
- 3.12** A aprovação/aceitação dos serviços, por parte do Município, não exime a Contratada de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, devendo a mesma (Contratada) corrigir falhas, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a Contratante.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



4 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado, no prazo de até 05 (cinco) dias após a realização dos serviços, mediante a expedição da Nota ou Cupom Fiscal, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos itens, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital, Contrato e Proposta Financeira da contratada. Conforme especificações abaixo:

Item	Imóvel/Escola	Área (m²)	Localização	Valor (R\$)
01	E.M.E.F. Rui Barbosa	397,70	Localidade de São Valentim, interior	370,00
02	E.M.E.F. São João	928,20	Rua José Gutekoski, nº 657, Bairro São João.	770,00
03	E.M.E.F. Antônio Liberato	2.164,00	Rua Costa e Silva, nº 67, Bairro Santa Fé.	1450,00
04	E.M.E.F. Sol Nascente	689,20	Rua Moisés Viana, nº 639, Bairro Zeca Silva.	545,00
05	E.M.E.F. Antônio João	653,50	Localidade de Pedro Paiva, interior.	535,00
06	E.M.E.I. Vovó Amália	305,00	Rua Batista Andrighetto, s/nº.	390,00
07	Creche Vaga-Lume	600,11	Rua José Gutekoski, s/nº, Bairro São João.	465,00
08	Creche Pequeno Paraíso	696,65	Rua Antonio Liberato, nº 259, Bairro Getúlio Vargas.	500,00
09	Creche Proinfância	720,00	Rua Egberto Santana de Moraes, nº 135, Bairro Petrópolis.	650,00
Total				5.675,00

4.2 A Nota ou Cupom Fiscal que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

4.3 O pagamento será efetuado por meio de depósito, em conta corrente da adjudicatária, informada em sua Nota/Cupom Fiscal.

4.4 A nota fiscal/cupom deverá conter, obrigatoriamente, o número do Pregão e do Contrato, bem como o número da Conta e Agência da Contratada.

4.5 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

4.6 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

5 DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 Caberá a Contratada:

- a) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
- d) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto;
- e) Executar os serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado;
- f) Assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio do Município, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários;
- g) Realizar os serviços de dedetização e desratização, podendo ser aos sábados, domingos ou feriados, na hora e data estipulada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;
- h) Prestar pronto atendimento às solicitações do Gestor e Fiscal do Contrato, com vista a eliminar existência dos vetores e pragas, que porventura venham a surgir nos 90 (noventa) dias da aplicação, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente da aplicação, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, sendo que as chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato;
- i) Aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas, morcegos, ratos, baratas, cupins, pombos, etc.;
- j) Utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos e utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;
- l) Apresentar os seus funcionários, ao local da execução, devidamente uniformizados, fazendo uso de crachá com foto e, equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades e
- m) Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

5.2 Caberá ao Contratante:

- a) Atestar o recebimento dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem prestados;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e) Efetuar o pagamento nas condições avençadas;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações do Edital e Contrato;
- g) Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso;
- h) Proporcionar as condições necessárias para a execução do objeto, bem como a indicação dos locais a serem efetuados os referidos serviços deste Termo de Referência;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

10/1/11
10/1/11



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



- i) Nomear servidores para fiscalização dos serviços e gestão do Contrato e
- j) Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

6 DAS PENALIDADES:

6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) Fornecer o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Fornecer o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

6.2 As penalidades serão registradas no cadastro da empresa adjudicatária, quando for o caso.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados na dotação: 3390/52-200 e 3390/52-210, constantes do orçamento vigente.

8 DA RESCISÃO:

8.1 A inexecução total ao parcial do objeto poderá ensejar a rescisão do contrato garantindo-se a administração às prerrogativas constantes dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

8.2 Na hipótese da Rescisão Administrativa prevista no Artigo 77 da Lei no 8.666/93, a licitante vencedora, desde já, reconhece os direitos da Administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

8.3 Também na hipótese de cancelado os eventos tendo em vista o interesse público.

9 DA FISCALIZAÇÃO:

O objeto desta licitação será fiscalizada por servidor devidamente designado(s) para este fim, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

10 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do **Pregão Presencial nº 009/2015, de 27/01/2015.**

11 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplica-se ao presente as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Lei nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Michel de Melo Radin
Assessora Jurídica

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

CPF:

44950535072

Santo Augusto-RS, 23 de fevereiro de 2015

MARCOs ANDRÉ REICHERT
Sócio proprietário
CONTRATADA

MARCOs ANDRÉ REICHERT
Av. Independência, 787
99350-000 Victor Graeff/RS

CPF: 005.560.060-38

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

